

Estado de Santa Catarina PREFEITURA DE JOAÇABA

Edital PP n. 46/2013 Processos n. 130.849

Requerente: Polimedici Assessoria e Consultoria em Medicina do Trabalho Ltda

A requerente ofereceu impugnação ao Edital de Licitação PP n. 46/2013, alegando que a exigência do visto do CRM/SC, exigido pelo item 1.2.3, alínea "a", do Edital, uma vez que o órgão não fornece tal documento, sendo a referida exigência uma afronta à Lei de Licitações ferindo os princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.

É o relatório.

A exigência combatida consta do item 1.2.3. do Edital e trata da necessidade de possibilitar a comprovação da regularidade da licitante contratada junto ao seu órgão fiscalizador (seja CREA ou CRM) quando do início dos serviços a serem executados ao Município.

Neste sentido observe-se o disposto na Lei n. 3268/57:

Art. 17 - Os médicos só poderão exercer legalmente a medicina, em qualquer de seus ramos ou especialidades, após o prévio registro de seus títulos, diplomas, certificados ou cartas no Ministério da Educação e Cultura e de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade

Observe-se que nenhuma condição para participação que tenha cunho discriminatório, inexistindo interesse na quebra dos princípios da isonomia, impessoalidade ou moralidade, objetivando-se somente o exercício regular da atividade que será prestada neste Município.

De acordo com a exigência a contratada deve apresentar visto obtido junto ao CREA e/ou CRM de Santa Catarina caso a sede da mesma esteja localizada em outro Estado.

Não junta, a requerente, qualquer documento que comprove a negativa do CRM/SC nesse sentido, o que impossibilita a verificação real da situação relatada.

Todavia, caso efetivamente a licitante vencedora do certame tenha sede em outro Estado, que não Santa Catarina, bem como seja inscrita no CRM de sua sede, necessitando de seu visto para o desenvolvimento dos trabalhos nos termos da licitação, poderá a mesma justificar a não apresentação do referido documento através de manifestação formal do CRM/SC quanto à desnecessidade do visto.

Assim, caso o CRM/SC dispense o visto para empresa de outro estado para

and



Estado de Santa Catarina PREFEITURA DE JOAÇABA

prestação de serviço ora contratados, tal situação será devidamente formalizada e justificada a fim de que o Município verifique a situação.

Neste contexto, sugere-se o conhecimento e, no mérito, a improcedência do pedido haja vista a ausência de documentos hábeis a comprovar a situação descrita como irregular no pedido, bem como a possibilidade de apresentação e documento expedido pelo CRM/SC dispensando o visto do órgão para a prestação dos serviços licitados por empresa com sede em outro estado.

Encaminhe-se ao Setor de Compras e Licitações.

Joaçaba, SC, 13 de agosto de 2013.

Geovana A. Denardi Facin

Advogada - OAB/SC 17.785